

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 217/2025
DE 15 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre os critérios e a classificação da modalidade de regularização fundiária urbana, REURB-S E REURB-E, a ser adotada nas áreas especificadas do bairro do Alto da Boa Vista no município de Maruim/SE e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida, adequadas a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação de acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais brasileiros;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho 2017, das Normas Gerais Para Regularização Fundiária de Interesse Social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para REURB no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constitui núcleos urbanos e informais;

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

1/1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a existência de núcleos urbanos e rurais informais ocupados no município de Maruim/SE e a necessidade de regularização fundiária desses;

CONSIDERANDO a possibilidade de georreferenciar os imóveis na circunscrição do município criando um mosaico urbano, a fim de facilitar a ordenação da cidade e a organização de políticas públicas para o crescimento e desenvolvimento do município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como área de regularização fundiária classificada de forma integral como REURB-S, nos termos dos arts. 5º, I, § 7º e art. 6º do Decreto Federal 9.310/2018, o núcleo urbano do Município de Maruim, o **bairro Alto da Boa Vista**.

Art. 2º - Fica declarada como área de regularização fundiária de classificação mista, REURB-S e REURB-E, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal 9.310 de 2018, a ser definido de forma individual por unidade imobiliária e beneficiário, a área integrante do município, o **bairro Alto da Boa Vista**.

§1º Para ser classificado na modalidade REURB-S, na área prevista neste artigo, o beneficiário deverá comprovar renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos;

§2º Nas áreas especificadas neste decreto, os imóveis de uso exclusivamente comercial deverão ser regularizados REURB-E;

§3º A existência de mais de um imóvel de propriedade do beneficiário, ou o uso misto residencial/comercial não impede a classificação na modalidade REURB-S, caso atendido o requisito da renda;

Art. 3º - Para a comprovação da renda mencionada no Art. 2º, poderão ser utilizados os seguintes documentos:

- I. Ultimo contracheque, pró-labore ou declaração contábil;
- II. Declaração de imposto de renda do exercício anterior;
- III. Relatório Social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Comprovante de Cadastramento no CADÚNICO;
- V. Carteira de Trabalho;
- VI. Declaração de Desempregado;

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

2/1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

VII. Declaração de renda firmada pelo beneficiário sob as penas da Lei.

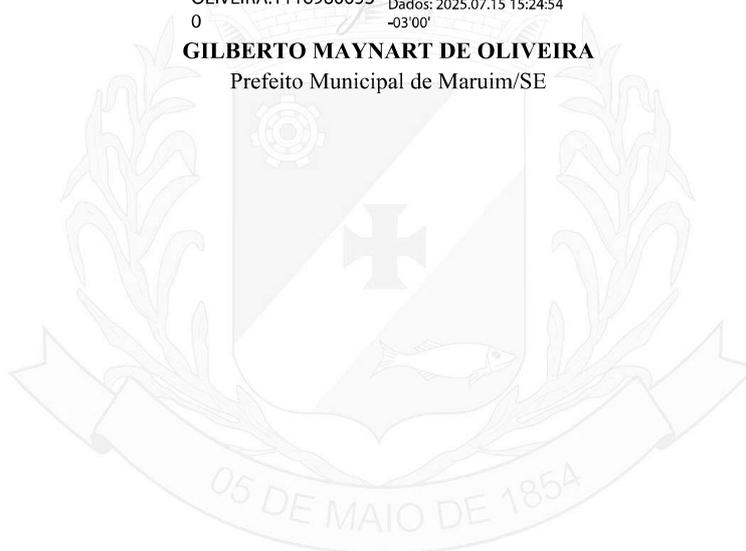
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 15 de julho de 2025.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.07.15 15:24:54 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Maruim/SE



Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
WWW.MARUIM.SE.GOV.BR

Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim

3/1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>